

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa e Financeira- STDE

2. DO OBJETO: Contratação do fornecimento de energia elétrica para o Mercado Público e Demais Equipamentos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral-CE.

A contratação deste serviço será realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente processo administrativo de Dispensa de Licitação tem como finalidade estabelecer condições para contratação da Companhia Energética do Ceará (COELCE/ENEL) para o fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades de diversos pontos de fornecimento elétricos sendo eles Mercado Público, Casa da Economia Solidária, Tanques de Resfriamento de Leite (Assentamento Oiticica), Abatedouro de Aves (Campo Grande- Caracará), Área Comum Praça do Empreendedor –Sumaré, Escola Agrícola, Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar-UADAAF e Galpão Feira Livre, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral- CE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Dados Do Fornecedor de Energia

Fornecimento em baixa tensão (grupo B) com tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV). Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com as seguintes dotações orçamentárias:

26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

Fonte: Recurso Próprio (Municipal)

J f

6. DO FORNECIMENTO

6.1. Receber energia elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

6.1.1. O PONTO DE ENTREGA ou conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com a UNIDADE CONSUMIDORA deverá situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a UNIDADE CONSUMIDORA.

7. DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

7.1. As TARIFAS aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica do objeto contratado serão as homologadas pela ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o CONTRATANTE, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do contrato a ser firmado, nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão da CONTRATADA.

7.2. Mensalmente, a CONTRATADA efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas FATURAS de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

7.2.1. O faturamento inicial deverá corresponder a um período de consumo de energia elétrica não inferior a 15 (quinze), nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

7.3. Faculta-se à distribuidora disponibilizar, sem ônus, aos seus consumidores o pagamento automático de valores por meio de débito em conta corrente; e a consolidação de todos os valores faturados referentes às unidades consumidoras sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

7.4. Para fins de aplicação tarifária, as unidades consumidoras devem ser classificadas de acordo com a atividade comprovadamente exercida, a finalidade de utilização da energia elétrica e o atendimento aos critérios para enquadramento, em uma das seguintes classes tarifárias: I - residencial; II - industrial; III - comércio, serviços e outras atividades; IV - rural; V - poder público; VI - iluminação pública; VII - serviço público; e VIII - consumo próprio.

8. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os principais deveres da CONTRATANTE são:

 

- 8.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 8.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 8.3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 8.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 8.5. Manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 8.6 Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**.
A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento:
- 8.7. Por motivo de deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 8.8. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 8.9. Impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 8.10. Razões de ordem técnica;
- 8.11. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- 8.12. A **CONCESSIONÁRIA** poderá executar serviços vinculados à prestação do serviço público à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.

9. DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

UC	ENDEREÇO	MEDIDOR	GRUPO
920233	RUA VIRIATO DE MEDEIROS 00826 SL QM 11 MC X	4072949	458009
920234	RUA VIRIATO DE MEDEIROS 00826 SL QM 06 MC X	4182615	458009
2428496	MERCADO CENTRAL CX 15 N 864 CONDOMÍNIO	2436120	458009
2953835	RUA CEL DIOGO GOMES 00000	4467459	458009
5580362	RUA CEL JOSE RANGEL 00194	885996	458009
9160369	FZ OITICICA 00008	4667322	458009



9613662	PV CAMPO GRANDE 03660	6263660	458009
38885780	TRAV MARIA MOTAO SUMARE	6551793	458009

UC	ENDEREÇO	MEDIDOR	GRUPO
1085870	RU BELA VISTA	4588898	458016
1100585	DTJAIBARAS SETOR I 00000	1838762	458016
3586428	PV SAO VICENTE 00000	3767768	458016
3635042	RUDO LOGRADOURO 00000	3769130	458016
3878474	PV ASSENTAMENTO FLORES 00000	4180002	458016
8443512	AV OITICICA RES N CAICARA 00000 00000	6011946	458016
8578605	FZ BOM SUCESSO 00000	4417254	458016
303209	RU PAULO VI 00000 00000	6064170	458016

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11. DOS ANEXOS DO TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO A – GLOSSÁRIO

Sobral, 03 de setembro de 2020.


FRANCISCO LEON TORRES DE SOUSA
Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE

De Acordo:


RAIMUNDO INÁCIO NETO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
GLOSSÁRIO**

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem no Termo de Referência/Contrato, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335 de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo do contrato a ser firmado e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as Partes.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor ativo.

CARGA INSTALADA: Soma das POTÊNCIAS nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CONTRATADA.

CONCESSIONÁRIA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao CONTRATANTE, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, TARIFA e CICLO DE FATURAMENTO.

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV).

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA ativa**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.



